



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

1

PARECER Nº 060/2023

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 583/2023  
Data: 17/11/2023 - Horário: 10:19  
Legislativo

**Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 045 de 10 de Outubro de 2023 em que “Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº. 1.133/2018, de 17 de Dezembro de 2018 que “Estabelece as Normas do Parcelamento de Solo para fins Urbanos no Município de Querência e dá outras providências.”**

### I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo de alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 1.133/2018, sendo especificamente a possibilidade de remembramento e desdobro de lotes urbanos no município de Querência/MT.

### II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, observo que a alteração e o acréscimo de dispositivos é a atualização e aprimoramento da Lei Municipal 1.133/2018, em que propõe-se a possibilidade de pessoa física e/ou jurídica em fazer remembramento e desmembramento de lotes localizados na área urbana do município, haja vista que a referida Lei traz em seu bojo, a possibilidade de somente a pessoa física fazer tal ato, e uma única vez. Diante das diversas necessidades frente a realidade do município de Querência, principalmente no que tange à especulação imobiliária e o déficit de habitação no município, vislumbra-se que tal projeto de lei em que possibilita tanto para a pessoa física quanto para a pessoa jurídica fazer remembramento e desdobramento mais que uma vez, especificamente com a finalidade de construir casas/moradias que se enquadrem nos programas de habitação do Governo Federal, é de extrema relevância e vem ao encontro dos anseios da população querenciana.

Cabe ressaltar que tal proposta, evidencia a necessidade de adequação à uma nova realidade de crescimento do município, frente às necessidades de expansão urbana, fomentando o desenvolvimento e crescimento econômico de Querência.

Observando que tal alteração é viável e contribui com o desenvolvimento do município, bem como tal projeto de lei está em harmonia com as demais legislações vigente para a administração pública, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066**



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

2

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº. 045/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

**III- VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Municipal nº. 045/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: **"Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº. 1.133/2018, de 17 de Dezembro de 2018 que Estabelece as Normas do Parcelamento de Solo para fins Urbanos no Município de Querência e dá outras providências"**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº. 045/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2023.

ADEAL CARNEIRO  
Adeal Antônio Almeida Carneiro  
Presidente da CCJR

Marcos Amorin  
Marcos Amorin  
Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz  
Luzimar Pereira Luz  
Membro da CCJR